

em funções públicas por tempo determinado, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010.

11 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

306247299

Aviso (extrato) n.º 10882/2012

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se publico que foi homologada por meu despacho datado de 22 de junho de 2012, a ata do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, dos trabalhadores Filipe Alexandre Duarte Martinho Alexandre e Vitor Manuel da Silva Coelho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, da área funcional de calceteiro, para exercerem funções na Divisão de Obras Municipais e Suporte Operacional do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011.

11 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

306247347

Aviso (extrato) n.º 10883/2012

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se publico que foram homologadas por meus despachos datados de 5 de abril de 2012, as atas do superior hierárquico, responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental, dos trabalhadores Manuel Moita Avoila, da carreira e categoria de Assistente Operacional, da área funcional de canalizador, e Alexandre Miguel Bernardo Cavaco, da carreira e categoria de Assistente Operacional, da área funcional de cantoneiro de arruamento para exercerem funções na Divisão de Obras Municipais e Suporte Operacional do Município de Serpa, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010.

11 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

306247396

Aviso (extrato) n.º 10884/2012

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

António Orelhas Lopes Gato — assistente operacional (posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre o 4 e 5), com o vencimento de 648,80 €, com efeitos a 1 de maio de 2012;

Domingos Rações Silvério — assistente operacional (posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre o 4 e 5), com o vencimento de 648,80 €, com efeitos a 1 de junho de 2012;

António Francisco Soeiro Carvoeiro — assistente operacional (posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 6) com o vencimento de 738,05 €, com efeitos a 1 de junho de 2012;

Manuel Rosairinho Ramalho — assistente operacional (posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre o 4 e 5), com o vencimento de 648,80 €, com efeitos a 1 de julho de 2012;

Dulce de Guadalupe Correia Abraços Romão — assistente operacional (posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2) com o vencimento de 532,08 €, com efeitos a 1 de julho de 2012;

12 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

306248668

MUNICÍPIO DE SOURE

Regulamento n.º 357/2012

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, no uso da competência atribuída na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,

alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, após o decurso do prazo para apreciação pública, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de 27 de junho de 2012, deliberou aprovar a alteração ao “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” do Município de Soure.

1 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Eduardo Dias Madeira Gouveia*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto:

No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes;

E do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Soure.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Soure.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 — A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Auto-liquidação — âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem

prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição officiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Soure, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos

serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

SECÇÃO I

Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

2 — Todos os pedidos relativos a operações urbanísticas estão isentos do pagamento de taxas quando digam respeito a edificações localizadas dentro das Zonas de Atividade Económica. Fora destes espaços, os pedidos serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal.

3 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

4 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

5 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas previstas na tabela em anexo exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias ou relativamente a atos que desenvolvam para a prossecução de atividades de interesse municipal.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

8 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos ou atividades de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

9 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

10 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

11 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

12 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o inte-

resse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

13 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Câmara Municipal pode, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO VI

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceção faz-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão dos órgãos competentes;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;

c) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea c), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea d), os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 34.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B.

Artigo 37.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas de Licenças e de Prestação de Serviços Municipais, em vigor desde 01 de janeiro de 1991, aprovado na Sessão de Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 1990.

2 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

3 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

4 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tabela de taxas

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
				Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela.	10,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	4,00 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	10,00 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	10,00 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	1,50 €
			i)	Por cada face acresce	0,75 €
		f)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fração	16,00 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare (emissão)	50,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	30,00 €
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	40,00 €
			i)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	7,50 €
			j)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	5,00 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	2,00 €
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia	
			i)	Emissão de Certificado	7,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 €
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,50 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,50 €
		p)		Outros averbamentos	12,50 €
	2			Emissões de Certidões:	
		a)		Certidões de teor — 1.ª página	5,00 €
		b)		Página adicional — cada	1,00 €
		c)		Certidões narrativas — Primeira página	10,00 €
		d)		Página adicional — cada	1,25 €
		e)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	6,00 €
		f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA	6,00 €
		g)		Renovação de teor de certidão — primeira página	6,00 €
			i)	Página adicional — cada	1,25 €
2				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	0,25 €
		a)		De 2 a 100 acresce por cada página	0,05 €
		b)		De 101 a 500 acresce por cada página	0,05 €
		c)		De 501 a 1000 acresce por cada página	0,05 €
		d)		Mais de 1000 acresce por cada página	0,05 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados em papel A3 ou outros formatos superiores — por cada A3 incluído na página	0,50 €
		a)		De 2 a 100 acresce por A3 em cada página	0,10 €
		b)		De 101 a 500 acresce por A3 em cada página	0,10 €
		c)		De 501 a 1000 acresce por A3 em cada página	0,10 €
		d)		Mais de 1000 acresce por A3 em cada página	0,10 €
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	2,50 €
		a)		Por cada página A4	1,50 €
		b)		Por cada página A3, ou noutros formatos superiores — por cada A3 incluído na página	2,00 €
	4			Cartografia municipal 1/10000 ou 1/2000	
		a)		Em papel:	
			i)	Em A4	2,50 €
			ii)	Em A3	4,00 €
	5			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território	
		a)		Em papel, dimensão A4	2,50 €
	6			Extratos de mapas de ruído, dimensão A4	2,50 €
		a)		Múltiplos de A4	4,00 €
	7			Reproduções noutros suportes:	
		a)		Gravação em DVD/R	3,00 €
		b)		Gravação em CD/R	3,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
		c)		Reprodução e envio em formato eletrónico	2,50 €
		d)		Outros formatos	3,00 €
	8			Fornecimento de aviso	5,00 €
	9			Fornecimento de livro de obra	9,75 €
	10			Disponibilidade e acesso ao livro de obra	
		a)		Em suporte papel.	5,00 €
		b)		Em formato eletrónico	5,00 €
				SECÇÃO II	
				Outros licenciamentos e atividades	
				SUBSECÇÃO I	
				Venda ambulante	
3				Concessão de licenças	
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	7,00 €
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	5,00 €
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	5,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Horários de funcionamento	
4				Horários de funcionamento	
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	5,00 €
	2			Alteração de Horário	5,00 €
	3			Prolongamento de Horário	5,00 €
				SUBSECÇÃO V	
				Exploração de inertes	
5				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento	100,00 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano	0,20 €
	3			Vistoria à exploração	100,00 €
	4			Vistoria trienal	100,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	100,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,00 €
	8			Mudança de responsável técnico	15,00 €
				SUBSECÇÃO VII	
				Inspeção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
6				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	
	1			Inspeções periódicas	110,00 €
	2			Reinspeções	110,00 €
	3			Inspeções extraordinárias	110,00 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	130,00 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Atividades diversas	
7				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	250,00 €
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	250,00 €
8				Empreendimentos turísticos e alojamento local	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	50,00 €
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	50,00 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	50,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	50,00 €
9	1			Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)	
				Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1ª via	120,00 €
		b)		2ª via	10,00 €
		c)		Renovação	10,00 €
	2			Por cada averbamento à licença	10,00 €
10				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão	
	1			Registo de máquinas de diversão — por cada:	50,00 €
	2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada:	20,00 €
	3			Emissão de Licença de Exploração — por cada:	
		a)		Por ano	50,00 €
		b)		Por semestre	35,00 €
	4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada:	20,00 €
11				Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por dia	5,00 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	
		a)		Provas desportivas — até 5 dias	10,00 €
		b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos — até 5 dias.	5,00 €
	3			Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	2,00 €
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração:	20,00 €
	5			Realização de leilões em lugares públicos:	
		a)		Sem fins lucrativos	3,00 €
		b)		Com fins lucrativos	20,00 €
12				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia:	5,00 €
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia:	5,00 €
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,00 €
13				Atividade de guarda-noturno	
	1			Licenciamento do exercício da atividade (incluindo a emissão do cartão)	10,00 €
	2			Renovação de Licença	10,00 €
14				Concessão de licença especial de ruído:	
	1			Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares.	40,00 €
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	25,00 €
15				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) — por cada	3,50 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas — por cada	5,00 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	10,00 €
CAPÍTULO II					
Edificação e urbanização					
SECÇÃO I					
Serviços diversos					
16				Pareceres e Serviços Diversos:	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos.	10,00 €
	2			Outros pareceres ou entrega de pedidos não previstos nos restantes artigos (incluindo aperfeiçoamento ou alteração do pedido)	10,00 €
17				Pedidos de Substituição de Responsabilidade e do Titular do Processo	
	1			Pedido de substituição do requerente	10,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
	1			Pedido de substituição do titular de alvará de licença ou autorização.....	10,00 €
	1			Pedidos de substituição do empreiteiro.....	10,00 €
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica, do coordenador de projeto, do diretor técnico da obra e diretor de fiscalização.....	10,00 €
18				Implantações de edifícios:	
	1			Taxa geral.....	25,00 €
	2			Por m ² acresce.....	0,25 €
19				Marcação de alinhamentos	
	1			Taxa geral.....	25,00 €
	2			Por cada 10 metros lineares.....	1,50 €
20				Ficha Técnica de Habitação	
	1			Depósito — por cada ficha.....	10,00 €
	2			Pedido de 2.ª via.....	5,00 €
21				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como de estabelecimentos comerciais, armazéns e prestação de serviços.....	15,00 €
				SECÇÃO II	
				Pedidos de informação prévia	
22				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Habitacional:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	50,00 €
		b)		Acresce por lote.....	4,00 €
		c)		Acresce por fogo.....	4,00 €
	2			Industrial, Comercial e Serviços:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	50,00 €
		b)		Acresce por lote.....	4,00 €
		c)		Acresce por unidade de ocupação.....	4,00 €
	3			Misto:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	50,00 €
		b)		Acresce por lote.....	4,00 €
		c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação.....	4,00 €
23				Obras de urbanização — Cada pedido:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	45,00 €
	2			Acresce por lote.....	4,00 €
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação.....	4,00 €
24				Edificação e Demolição, por cada pedido:	
	1			Habitação:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	40,00 €
		b)		Acresce por cada fogo.....	10,00 €
	2			Misto:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido.....	50,00 €
		b)		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.....	10,00 €
	3			Indústria ou armazém:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção.....	50,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.....	60,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção.....	70,00 €
		d)		Acresce por unidade de ocupação.....	5,00 €
	4			Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção.....	50,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.....	60,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção.....	70,00 €
		d)		Acresce por unidade de ocupação.....	5,00 €
	5			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção.....	50,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.....	60,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	70,00 €
		e)		Acresce por unidade de ocupação	5,00 €
	6			Empreendimento turístico:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
	7			Estabelecimento de Alojamento Local:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
	8			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
	9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
	10			Para outras finalidades, por cada pedido:	50,00 €
25				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido:	50,00 €
26				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	50,00 €
27				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	10,00 €
SECÇÃO III					
Operações de loteamento e obras de urbanização					
SUBSECÇÃO I					
Apreciação					
28				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €
		a)		Acresce por lote	4,00 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	30,00 €
	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa.	25,00 €
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	50,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	80,00 €
29				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		a)		Acresce por lote	4,00 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €
	2			Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido — Taxa geral e fixa.	25,00 €
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,00 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,00 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	25,00 €
	4			Reapreciação do pedido	50,00 €
SUBSECÇÃO II					
Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)					
30				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
	1			Taxa geral pela emissão de título	60,00 €
		a)		Acresce por cada lote	10,00 €
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
31	2	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença:	
				Emissão de aditamento	20,00 €
	3	a) b)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
				Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	20,00 €
	1	a) b)		Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Obras de urbanização	
				Taxa geral e fixa pela emissão do título	20,00 €
	2	a) b)		Acresce por lote	10,00 €
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €
	2	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença:	
				Emissão de aditamento	20,00 €
				No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	10,00 €
SECÇÃO IV					
Edificações					
SUBSECÇÃO I					
Apreciação de operações de construção, reconstrução, alteração e ampliação					
32	1			Edifícios de habitação	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
33	1			Edifícios mistos	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
34	1			Edifício destinado a indústria ou armazém — Taxa Geral e Fixa	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
35	1			Edifício destinado a comércio e ou serviços — Taxa Geral e Fixa	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
36	1			Empreendimento turístico	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
37	1			Estabelecimento de hospedagem	
				Taxa geral e fixa	45,00 €
38				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
39				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
40				Outros usos não previstos anteriormente.	25,00 €
41				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	25,00 €
42				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
43				Renovação de licença — (Componente Fixa)	25,00 €
SUBSECÇÃO II					
Apreciação de outros pedidos					
44	1 2 3 4			Apreciação de autorização de utilização	
				Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	50,00 €
				Acresce para habitação, por fogo	5,00 €
				Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	2,00 €
				Acresce por unidade de arrumos.	2,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	10,00 €
	6			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho.	30,00 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	30,00 €
45				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	50,00 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	2,50 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	1,50 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	1,50 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €
	6			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho.	15,00 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €
46				Licença parcial para construção de estrutura	50,00 €
47				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	100,00 €
48				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	50,00 €
49				Pedido de obras de escavação e contenção periférica	30,00 €
50				Constituição de propriedade horizontal	
	1			Taxa Geral e Fixa	20,00 €
	2			Acresce por fração	5,00 €
51				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	25,00 €
52				Pedido de destaque de parcela de terreno, com emissão de certidão	
	1			Habitação unifamiliar	50,00 €
	2			Outros fins	50,00 €
53				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	25,00 €
54				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	25,00 €
55				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia	25,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)	
56				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
	2			C/ prazo de execução até 12 meses, inclusive, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para habitações unifamiliares:	
		a)		Até 100 m ² de área bruta de construção	75,00 €
		b)		De 101 m ² até 125 m ² “	90,00 €
		c)		De 126 m ² até 150 m ² “	105,00 €
		d)		De 151 m ² até 175 m ² “	120,00 €
		e)		De 176 m ² até 200 m ² “	135,00 €
		f)		De 201 m ² até 225 m ² “	150,00 €
		g)		De 226 m ² até 250 m ² “	165,00 €
		h)		De 251 m ² até 275 m ² “	185,00 €
		i)		De 276 m ² até 300 m ² “	210,00 €
		j)		Superior a 300 m ² “	275,00 €
	3			C/ prazo de execução superior a 12 meses e até 18 meses, inclusive, acresce ao valor mencionado em 1.: -Para habitações unifamiliares:	
		a)		Até 100 m ² de área bruta de construção	105,00 €
		b)		De 101 m ² até 125 m ² “	120,00 €
		c)		De 126 m ² até 150 m ² “	135,00 €
		d)		De 151 m ² até 175 m ² “	150,00 €
		e)		De 176 m ² até 200 m ² “	165,00 €
		f)		De 201 m ² até 225 m ² “	180,00 €
		g)		De 226 m ² até 250 m ² “	200,00 €
		h)		De 251 m ² até 275 m ² “	215,00 €
		i)		De 276 m ² até 300 m ² “	235,00 €
		j)		Superior a 300 m ² “	320,00 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
	4			C/ prazo de execução superior a 18 meses, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para habitações unifamiliares:	
		a)		Até 100 m ² de área bruta de construção	135,00 €
		b)		De 101 m ² até 125 m ² “	150,00 €
		c)		De 126 m ² até 150 m ² “	170,00 €
		d)		De 151 m ² até 175 m ² “	185,00 €
		e)		De 176 m ² até 200 m ² “	205,00 €
		f)		De 201 m ² até 225 m ² “	220,00 €
		g)		De 226 m ² até 250 m ² “	240,00 €
		h)		De 251 m ² até 275 m ² “	260,00 €
		i)		De 276 m ² até 300 m ² “	285,00 €
		j)		Superior a 300 m ² “	370,00 €
	5			C/ prazo de execução até 12 meses, inclusive, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para habitações multifamiliares; — Para Edifícios Mistos; — Para Comércio e Serviços:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	110,00 €
		b)		De 251 m ² até 500 m ² “	295,00 €
		c)		De 501 m ² até 750 m ² “	480,00 €
		d)		De 751 m ² até 1000 m ² “	665,00 €
		e)		De 1001 m ² até 1250 m ² “	895,00 €
		f)		De 1251 m ² até 1500 m ² “	1.125,00 €
		g)		De 1501 m ² até 1750 m ² “	1.440,00 €
		h)		De 1751 m ² até 2000 m ² “	1.825,00 €
		i)		De 2001 m ² até 2500 m ² “	2.585,00 €
		j)		Superior a 2500 m ² “	3.345,00 €
	6			C/ prazo de execução superior a 12 meses e até 18 meses, inclusive, acresce ao valor mencionado em 1.: -Para habitações multifamiliares; — Para Edifícios Mistos; — Para Comércio e Serviços:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	145,00 €
		b)		De 251 m ² até 500 m ² “	355,00 €
		c)		De 501 m ² até 750 m ² “	565,00 €
		d)		De 751 m ² até 1000 m ² “	775,00 €
		e)		De 1001 m ² até 1250 m ² “	1.025,00 €
		f)		De 1251 m ² até 1500 m ² “	1.275,00 €
		g)		De 1501 m ² até 1750 m ² “	1.610,00 €
		h)		De 1751 m ² até 2000 m ² “	2.030,00 €
		i)		De 2001 m ² até 2500 m ² “	2.855,00 €
		j)		Superior a 2500 m ² “	3.740,00 €
	7			C/ prazo de execução superior a 18 meses, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para habitações multifamiliares; — Para Edifícios Mistos; — Para Comércio e Serviços:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	185,00 €
		b)		De 251 m ² até 500 m ² “	435,00 €
		c)		De 501 m ² até 750 m ² “	685,00 €
		d)		De 751 m ² até 1000 m ² “	935,00 €
		e)		De 1001 m ² até 1250 m ² “	1.235,00 €
		f)		De 1251 m ² até 1500 m ² “	1.535,00 €
		g)		De 1501 m ² até 1750 m ² “	1.935,00 €
		h)		De 1751 m ² até 2000 m ² “	2.435,00 €
		i)		De 2001 m ² até 2500 m ² “	3.435,00 €
		j)		Superior a 2500 m ² “	4.435,00 €
	8			C/ prazo de execução inferior a 12 meses, inclusive, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para edifícios destinados a indústria ou armazém:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	165,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² “	210,00 €
		c)		Superior a 500 m ² “	260,00 €
	9			C/ prazo de execução superior a 12 meses, acresce ao valor mencionado em 1.: — Para edifícios destinados a indústria ou armazém:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	185,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² “	235,00 €
		c)		Superior a 500 m ² “	290,00 €
	10			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Piscinas por metro quadrado de construção	2,00 €
		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	2,00 €
	11			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	0,50 €
	12			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	0,50 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
	13			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m ²	0,50 €
	14			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	2,00 €
	15			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em 1., por m ²	2,00 €
	16			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m ² , com prazo de execução até 12 meses, inclusive:	
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	0,85 €
		b)		Por cada fração acrescida	4,25 €
	17			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m ² , com prazo de execução superior a 12 meses:	
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,00 €
		b)		Por cada fração acrescida	5,00 €
	18			Emissão de aditamento ao alvará	25,00 €
	19			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	1,00 €
57				Prorrogações de prazo de licença	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
	2			Pelo averbamento da segunda prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	10,00 €
58				Licença parcial para a construção de estrutura	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	50,00 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	50,00 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	8,00 €
59				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	30,00 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	8,00 €
60				Licença para a realização de obras de demolição	
	1			Emissão de alvará de licença, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia	30,00 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce:	
		a)		Até 200 m ²	5,00 €
		b)		De 201 m ² a 500 m ²	10,00 €
		c)		Mais de 500 m ²	20,00 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	5,00 €
61				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	30,00 €
				SUBSECÇÃO IV	
				Concessão de alvará de utilização	
62				Concessão de Autorização de Utilização	
	1			Para habitação, por fogo:	
		a)		Até 100 m ²	10,00 €
		b)		De 101 m ² até 125 m ²	12,00 €
		c)		De 126 m ² até 150 m ²	15,00 €
		d)		De 151 m ² até 175 m ²	17,00 €
		e)		De 176 m ² até 200 m ²	20,00 €
		f)		De 201 m ² até 225 m ²	22,00 €
		g)		De 226 m ² até 250 m ²	25,00 €
		h)		De 251 m ² até 275 m ²	27,00 €
		i)		De 276 m ² até 300 m ²	30,00 €
		j)		Superior a 300 m ²	35,00 €
	2			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, por cada 100 m ² ou fração	10,00 €
	3			Para edifícios mistos, por fogo, unidade de ocupação ou partes comuns de edifícios, por cada 100 m ² ou fração	10,00 €
	4			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação, por cada 100 m ² ou fração	5,00 €
	5			Para anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra ou para outros fins não integrados nos números anteriores, por cada 100 m ² ou fração	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
63				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	20,00 €
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no numero 1:	
		a)		Estabelecimentos Hoteleiros (Hotéis, Hotéis-Apartamentos e Pousadas)	20,00 €
		b)		Aldeamentos turísticos	20,00 €
		c)		Apartamentos turísticos	20,00 €
		d)		Conjuntos turísticos (resorts)	20,00 €
		e)		Empreendimentos de turismo de habitação	20,00 €
		f)		Empreendimento de turismo em espaço rural (casas de campo, agroturismo e hotéis rurais)	20,00 €
		g)		Parques de campismo e de caravanismo	20,00 €
		h)		Empreendimentos de turismo de natureza	20,00 €
	5			Alojamento Local (Já não são Estabelecimento de hospedagem):	
		a)		Moradia	20,00 €
		b)		Apartamento	20,00 €
		b)		Estabelecimento de hospedagem	20,00 €
64				Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	
	1			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	20,00 €
	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	5,00 €
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	5,00 €
	4			Para estabelecimento destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	5,00 €
	5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	5,00 €
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce.	10,00 €
SECÇÃO V					
Vistorias					
65				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	25,00 €
	2			Acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Habitação unifamiliar, por cada	5,00 €
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	5,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	5,00 €
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	10,00 €
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m ²	10,00 €
		f)		Estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por cada 50 m ²	10,00 €
		h)		Empreendimento turístico	10,00 €
		i)		Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	5,00 €
	i)		Alojamento Local (Já não são Estabelecimento de hospedagem)	5,00 €	
	j)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	5,00 €	
	k)		Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	5,00 €	
66				Outras vistorias	
	1			Para constituição de propriedade horizontal	25,00 €
	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	25,00 €
	3			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	50,00 €
	5			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	50,00 €
	6			Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	50,00 €
CAPÍTULO III					
Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito					
67				Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa					
68	1	a)		Apreciação dos projetos:						
				Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	250,00 €					
	b)			Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	149,00 €					
				2	Apreciação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	25,00 €				
	1	a)			Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro					
					Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento					
					Sujeitos a licenciamento não simplificado:					
					i. $C \geq 500$	240,00 €				
					ii. $200 \leq C < 500$	240,00 €				
					iii. $100 \leq C < 200$	200,00 €				
					iv. $50 \leq C < 100$	200,00 €				
					v. $10 \leq C < 50$	200,00 €				
					vi. $C < 10$	200,00 €				
					b)	Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3:				
					i. $100 \leq C < 200$	200,00 €				
					ii. $50 \leq C < 100$	200,00 €				
					iii. $10 \leq C < 50$	200,00 €				
					iv. $C < 10$	200,00 €				
					2				Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
									a) $C \geq 500$	250,00 €
									b) $200 \leq C < 500$	250,00 €
									c) $100 \leq C < 200$	200,00 €
	d) $50 \leq C < 100$	200,00 €								
e) $10 \leq C < 50$	200,00 €									
f) $C < 10$	200,00 €									
3				Vistorias periódicas:						
				a) $C \geq 500$	250,00 €					
				b) $200 \leq C < 500$	250,00 €					
				c) $100 \leq C < 200$	200,00 €					
				d) $50 \leq C < 100$	200,00 €					
				e) $10 \leq C < 50$	200,00 €					
f) $C \leq 10$	200,00 €									
4				Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição):						
				a) $C \geq 500$	200,00 €					
				b) $200 \leq C < 500$	200,00 €					
				c) $100 \leq C < 200$	200,00 €					
				d) $50 \leq C < 100$	200,00 €					
				e) $10 \leq C < 50$	200,00 €					
f) $C < 10$	200,00 €									
69				Averbamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	100,00 €					
70	1			Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro						
				Construção de postos de abastecimento de combustíveis						
				a) Para consumo privado/cooperativo	70,00 €					
				b) Para consumo público	70,00 €					
				2				Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico):		
								a) $C < 10$	30,00 €	
								b) $10 \leq C < 50$	30,00 €	
								c) $50 \leq C < 100$	30,00 €	
								d) $100 \leq C < 200$	30,00 €	
								e) $200 \leq C < 500$	30,00 €	
f) $C \geq 500$	30,00 €									
71	1			Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro						
				2	Autorização de execução	30,00 €				
				Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €					

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO IV	
				Licenciamento industrial	
72				Licenciamento industrial	
	1			Receção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	20,00 €
	3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	20,00 €
	4			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	20,00 €
				CAPÍTULO V	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e sub-solo de domínio público e privado	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
73				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	18,00 €
74				Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal . .	10,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 73.º e 74.º)	
75				Ocupação de espaço aéreo	
	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes, Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes:	
		a)		Por metro quadrado ou fração de projecção sobre a via pública e por ano ou fração:	4,00 €
		b)		Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração	4,00 €
		c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração.	4,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 73.º e 74.º)	
76				Ocupação de solo ou subsolo	
	1			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	10,00 €
	2			Circos e instalações de natureza cultural, por m ² ou fração e por dia ou fração:	0,10 €
	3			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração:	0,20 €
	4			Outras ocupações para venda em feiras ou para festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração:	0,05 €
	5			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	1,00 €
	6			Reposição de Pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer trabalhos — Taxa Geral e Fixa	75,00 €
		a)		Acresce por m ² ou fração, com aplicação de macadame	5,00 €
		b)		Acresce por m ² ou fração, com aplicação de asfalto.	10,00 €
		c)		Acresce por m ² ou fração, com aplicação de calçada à portuguesa	20,00 €
		d)		Acresce por m ² ou fração, com aplicação de calçada de vidraço	18,00 €
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 73.º e 74.º)	
77				Outras ocupações	
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	7,50 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração:	1,50 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública -por metro linear ou fração e por ano:	1,00 €
	4			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês ou fração:	2,50 €
				CAPÍTULO VI	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
78				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	20,00 €
79				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial.	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 78.º e 79.º)	
80				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
	1			Por cada local e por hora ou fração:	0,25 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	0,15 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 78.º e 79.º)	
81				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano:	6,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,50 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano:	5,00 €
		b)		Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,50 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano	10,00 €
		b)		Por mês ou fração	4,00 €
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,00 €
82				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	20,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração:	2,50 €
				SUBSECÇÃO III	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 78.º e 79.º)	
83				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m ² ou fração e por ano:	6,00 €
		b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração:	2,00 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração:	20,00 €
		b)		Por mês:	15,00 €
				SECÇÃO III	
				Renovação da licença de publicidade	
84				Pela renovação da licença de publicidade	
	1			Reapreciação	20,00 €
				CAPÍTULO VII	
				Atribuição do espaço de vendas em feiras	
85				Utilização de lugares de terrado — por 12 m ² ou fração e por dia	2,00 €
				CAPÍTULO VIII	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
86				Canídeos, felídeos e outros animais	
	1			Utilização do canil:	
		a)		Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fração	2,50 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
		b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fração	2,50 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
87				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	
	1			Pela autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos	50,00 €
	2			Pela autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos	50,00 €
	3			Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	20,00 €
	4			Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte e venda de géneros alimentícios	25,00 €
	5			Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, não inseridas em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	25,00 €
				CAPÍTULO IX	
				Cemitérios	
88				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	30,00 €
		a)		Em caixão de madeira	20,00 €
		b)		Em caixão de zinco ou inox	20,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	50,00 €
89				Inumações em jazigos, cada	35,00 €
90				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	70,00 €
91				Concessão:	
	1			De terreno para sepulturas perpétuas	900,00 €
	2			De terreno para jazigos	
		a)		Os primeiros 5 m ² ou fração	2.000,00 €
		b)		Cada m ² ou fração a mais	500,00 €
	3			De ossário:	
		a)		Para ocupação temporária, por cada ano ou fração	20,00 €
		b)		Para ocupação perpétua	400,00 €
92				Utilização da capela/casa mortuária — por cada período de 24 horas, ou fração (incluindo o depósito transitório de caixão)	15,00 €
93				Trasladações	50,00 €
94				Averbamentos	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau:	
		a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €
		b)		Para jazigos	25,00 €
		c)		Para ossários	20,00 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior:	
		a)		Para sepulturas perpétuas	125,00 €
		b)		Para jazigos	250,00 €
		c)		Para ossários	19,00 €
95				Execução de muretes em sepulturas com tijolo ou outro material	20,00 €
96				Colocação de lápides e epitáfios	20,00 €
				CAPÍTULO X	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Remoção de veículos	
97				Remoção de:	
	1			Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — por cada um:	
		a)		Dentro da localidade	20,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descritivo da prestação tributável	Taxa
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
	2			Veículos ligeiros — por cada um:	
		a)		Dentro da localidade	50,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €
	3			Veículos pesados — por cada um:	
		a)		Dentro da localidade	100,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €

Fundamentação económica e financeira das taxas do Município de Soure

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de Soure e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Soure inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alargando o período transitório para 1 de janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTA, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA) da:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTA reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

Valor das Taxas \leq Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA):

Da prestação concreta de um serviço público local;

Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou

De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares

Valor da Taxa calculado em função do:

O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local) — Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos;
 BAP (Benefício Auferido pelo Particular) — Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado;
 Desincentivo: Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{gp} \times MI_{gp}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)} / 60}$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

MCgp — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apu-

ramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{ii} = CAPL_i + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo ii (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo i (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

CAPLi — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{\text{CFunc} + \text{ReInt} + \text{CMR} + \text{CP} + \text{QC}}{\text{CPR}}$$

Em que:

CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

Reint — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;
CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

CP — Custos com Pessoal;

OC — Outros custos;

Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma

de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;

Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;

Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

Não causar prejuízos a terceiros;

Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;

Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;

Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

Não prejudicar a iluminação pública;

Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

Coefficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (recepção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo condutor a desincentivar atividades que gerassem externalidades negativas.

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) <small>(limite superior em unif. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL				
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração de Custos	Em valor	Factor de Majoração de Custos					Base Legal	Valor			
CAPÍTULO I																				
SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS																				
SECÇÃO I																				
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																				
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
1	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	---	---	---							---	---	---				
		a)		Serviços de âmbito geral	---	---	---	X	0,14 €					---	---	---				
		b)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	10,00 €	0,00	68,82 €	X	0,14 €					X	68,68 €	64,86 €	3,82 €			
		c)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	4,00 €	0,00	19,06 €							X	19,06 €	17,84 €	1,22 €			
		d)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	10,00 €	0,00	16,20 €							X	16,20 €	15,25 €	0,95 €			
		e)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	10,00 €	0,00	16,34 €	X	0,14 €					X	16,20 €	15,25 €	0,95 €			
		f)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	1,50 €	0,00	13,28 €							X	13,28 €	12,61 €	0,67 €			
		g)		Por cada face acresce	0,75 €	0,83	0,00 €	X	0,14 €					X	0,69 €	0,62 €	0,07 €			
		h)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	5,00 €	0,00	19,06 €							X	19,06 €	17,84 €	1,22 €			
		i)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	---	---	---							---	---	---				
		ii)		Por período de 48 horas ou fração	16,00 €	0,00	17,07 €							X	17,07 €	16,08 €	0,99 €			
		iii)		Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00 €	15,00	0,00 €			X	15,00 €			X	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		iv)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril -	---	---	---							---	---	---				
		v)		Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	---	---	---							---	---	---				
		vi)		Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare (emissão)	50,00 €	0,00	50,69 €							X	50,69 €	48,53 €	2,16 €			
		vii)		Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	30,00 €	0,00	50,69 €							X	50,69 €	48,53 €	2,16 €			
		viii)		Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	40,00 €	0,00	50,69 €							X	50,69 €	48,53 €	2,16 €			
		ix)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	7,50 €	0,00	16,88 €							X	16,88 €	15,99 €	0,89 €			
		x)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	5,00 €	0,00	16,20 €							X	16,20 €	15,25 €	0,95 €			
		xi)		Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €	0,00	25,06 €							X	25,06 €	24,56 €	0,50 €			
		xii)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	2,00 €	0,00	10,47 €							X	10,47 €	9,93 €	0,54 €			
		xiii)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia	---	---	---							---	---	---				
		xiv)		Emissão de Certificado	7,00 €	0,00	7,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro	7,00 €
		xv)		Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	7,50 €	0,00	7,50 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €	X	Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro	7,50 €
		xvi)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,50 €	0,00	14,50 €							X	14,50 €	13,77 €	0,73 €			
		xvii)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,50 €	0,00	14,50 €							X	14,50 €	13,77 €	0,73 €			
		xviii)		Outros averbamentos	12,50 €	0,00	14,50 €							X	14,50 €	13,77 €	0,73 €			
		xix)		Emissões de Certidões	---	---	---							---	---	---				
		xx)		Certidões de teor - 1.ª página	5,00 €	0,00	18,77 €							X	18,77 €	17,56 €	1,20 €			
		xxi)		Página adicional - cada	1,00 €	0,00	18,77 €							X	18,77 €	17,56 €	1,20 €			
		xxii)		Certidões narrativas - Primeira página	10,00 €	0,00	21,34 €							X	21,34 €	19,88 €	1,46 €			
		xxiii)		Página adicional - cada	1,25 €	0,00	21,34 €							X	21,34 €	19,88 €	1,46 €			
		xxiv)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	6,00 €	0,00	15,55 €							X	15,55 €	14,72 €	0,82 €			
		xxv)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA	6,00 €	0,00	17,05 €							X	17,05 €	16,02 €	1,03 €			
		xxvi)		Renovação de teor de certidão - primeira página	6,00 €	0,00	16,20 €							X	16,20 €	15,25 €	0,95 €			
		xxvii)		Página adicional - cada	1,25 €	0,00	16,20 €							X	16,20 €	15,25 €	0,95 €			
		xxviii)		Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros	---	---	---							---	---	---				
		xxix)		Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	0,25 €	0,00	9,50 €							X	9,50 €	9,12 €	0,38 €			
		xxx)		De 2 a 100 acresce por cada página	0,05 €	0,31	0,00 €	X	0,14 €					X	0,17 €	0,15 €	0,02 €			
		xxxi)		De 101 a 500 acresce por cada página	0,05 €	0,24	0,00 €	X	0,07 €					X	0,17 €	0,15 €	0,02 €			
		xxxii)		De 501 a 1000 acresce por cada página	0,05 €	0,24	0,00 €	X	0,07 €					X	0,17 €	0,15 €	0,02 €			
		xxxiii)		Mais de 1000 acresce por cada página	0,05 €	0,24	0,00 €	X	0,07 €					X	0,17 €	0,15 €	0,02 €			
		xxxiv)		Fotocópias simples de documentos arquivados em papel A3 ou outros formatos superiores - por cada A3 incluído na página	0,50 €	0,00	9,50 €							X	9,50 €	9,12 €	0,38 €			
		xxxv)		De 2 a 100 acresce por A3 em cada página	0,10 €	1,19	0,00 €	X	0,24 €					X	0,95 €	0,89 €	0,06 €			
		xxxvi)		De 101 a 500 acresce por A3 em cada página	0,10 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €					X	0,95 €	0,89 €	0,06 €			
		xxxvii)		De 501 a 1000 acresce por A3 em cada página	0,10 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €					X	0,95 €	0,89 €	0,06 €			
		xxxviii)		Mais de 1000 acresce por A3 em cada página	0,10 €	1,09	0,00 €	X	0,14 €					X	0,95 €	0,89 €	0,06 €			
		xxxix)		Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	2,50 €	0,00	9,50 €							X	9,50 €	9,12 €	0,38 €			
		xl)		Por cada página A4	1,50 €	2,51	0,00 €	X	0,14 €					X	2,37 €	2,22 €	0,16 €			
		xli)		Por cada página A3, ou noutros formatos superiores - por cada A3 incluído na página	2,00 €	2,61	0,00 €	X	0,24 €					X	2,37 €	2,22 €	0,16 €			
		xlii)		Cartografia municipal 1/10000 ou 1/2000	---	---	---							---	---	---				
		xliiii)		Em papel	---	---	---							---	---	---				
		xliiiii)		Em A4	2,50 €	0,00	3,44 €							X	3,44 €	3,44 €	0,00 €			
		xlv)		Em A3	4,00 €	0,00	4,87 €	X	2,00 €					X	2,87 €	2,87 €	0,00 €			

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+III OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo	CAPL	Valor Legal				Valor	
	5			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território		---	---											
	6	a)		Em papel, dimensão A4	2,50 €	0,00	34,71 €	X	0,14 €			X	34,57 €	34,57 €	0,00 €			
	6			Extratos de mapas de ruído, dimensão A4	2,50 €	0,00	19,45 €					X	19,45 €	18,31 €	1,15 €			
	7	a)		Múltiplos de A4	4,00 €	0,00	19,45 €					X	19,45 €	18,31 €	1,15 €			
	7			Reproduções noutros suportes:		---	---											
	7	a)		Gravação em DVD/R	3,00 €	0,00	5,77 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	7	b)		Gravação em CD/R	3,00 €	0,00	5,77 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	7	c)		Reprodução e envio em formato eletrónico	2,50 €	0,00	5,77 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	7	d)		Outros formatos	3,00 €	0,00	5,77 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	8			Fornecimento de aviso	5,00 €	0,00	5,00 €					X	5,00 €	5,00 €	0,00 €			
	9			Fornecimento de livro de obra	9,75 €	0,00	9,75 €					X	9,75 €	9,75 €	0,00 €			
	10			Disponibilidade e acesso ao livro de obra		---	---											
		a)		Em suporte papel	5,00 €	0,00	15,35 €					X	15,35 €	14,54 €	0,82 €			
		b)		Em formato eletrónico	5,00 €	0,00	15,35 €					X	15,35 €	14,54 €	0,82 €			

**SECÇÃO II
OUTROS LICENCIAMENTOS E ATIVIDADES
SUB-SECÇÃO I
VENDA AMBULANTE**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
3				Concessão de licenças		---	---										
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	7,00 €	0,00	51,56 €			X	1,50	20,62 €	19,33 €	1,29 €			
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	5,00 €	0,00	17,86 €			X	0,50	11,91 €	11,39 €	0,52 €			
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	5,00 €	0,00	15,48 €			X		15,48 €	14,71 €	0,78 €			

**SUB-SECÇÃO II
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
4				Horários de funcionamento		---	---										
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	5,00 €	0,00	11,91 €					X	11,91 €	11,39 €	0,52 €		
	2			Alteração de Horário	5,00 €	0,00	11,91 €					X	11,91 €	11,39 €	0,52 €		
	3			Prolongamento de Horário	5,00 €	0,00	13,62 €					X	13,62 €	12,94 €	0,69 €		

**SUB-SECÇÃO V
EXPLORAÇÃO DE INERTES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
5				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:		---	---										
	1			Por licenciamento	100,00 €	0,00	134,06 €					X	134,06 €	127,65 €	6,41 €		
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano	0,20 €	1,50	0,00 €			X	1,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	3			Vistoria à exploração	100,00 €	0,00	117,02 €					X	117,02 €	110,44 €	6,58 €		
	4			Vistoria trienal	100,00 €	0,00	117,02 €					X	117,02 €	110,44 €	6,58 €		
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €	0,00	117,02 €					X	117,02 €	110,44 €	6,58 €		
	6			Licença para fusão de pedreiras	100,00 €	0,00	114,02 €					X	114,02 €	107,61 €	6,41 €		
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,00 €	0,00	18,41 €					X	18,41 €	17,50 €	0,92 €		
	8			Mudança de responsável técnico	15,00 €	0,00	23,55 €					X	23,55 €	22,23 €	1,32 €		

**SUB-SECÇÃO VII
INSPEÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
6				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada		---	---										
	1			Inspeções periódicas	110,00 €	0,00	143,68 €					X	143,68 €	137,68 €	6,00 €		
	2			Reinspeções	110,00 €	0,00	143,68 €					X	143,68 €	137,68 €	6,00 €		
	3			Inspeções extraordinárias	110,00 €	0,00	143,68 €					X	143,68 €	137,68 €	6,00 €		
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	130,00 €	0,00	221,68 €					X	221,68 €	215,68 €	6,00 €		

**SUB-SECÇÃO IX
ATIVIDADES DIVERSAS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	% VALOR	COEFICIENTE	% VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
7				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		---	---										
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	250,00 €	0,00	251,29 €	X	200,00 €			X	51,29 €	49,06 €	2,22 €		
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	250,00 €	0,00	251,29 €	X	200,00 €			X	51,29 €	49,06 €	2,22 €		
8				Empreendimentos turísticos e alojamento local		---	---										
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	50,00 €	0,00	98,56 €					X	98,56 €	92,33 €	6,23 €		
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	50,00 €	0,00	98,56 €					X	98,56 €	92,33 €	6,23 €		
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	50,00 €	0,00	98,56 €					X	98,56 €	92,33 €	6,23 €		
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	50,00 €	0,00	98,56 €					X	98,56 €	92,33 €	6,23 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+III OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor
9	1	a)		Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	---	---											
		b)		Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:													
		c)		1ª via	120,00 €	0,00	274,52 €					X	274,52 €	252,12 €	22,40 €		
				2ª via	10,00 €	0,00	12,77 €					X	12,77 €	12,16 €	0,60 €		
				Renovação	10,00 €	0,00	12,77 €					X	12,77 €	12,16 €	0,60 €		
				Por cada averbamento à licença	10,00 €	0,00	20,85 €					X	20,85 €	19,60 €	1,26 €		
10				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão	---	---											
	1			Registo de máquinas de diversão - por cada:	50,00 €	0,00	119,33 €		X	4,00	X	23,87 €	22,47 €	1,40 €			
	2			Averbamento por transferência de propriedade - por cada:	20,00 €	0,00	67,93 €		X	2,00	X	22,64 €	21,35 €	1,30 €			
	3			Emissão de Licença de Exploração - por cada:	---	---											
		a)		Por ano	50,00 €	0,00	120,69 €		X	7,00	X	15,09 €	14,33 €	0,76 €			
		b)		Por semestre	35,00 €	0,00	75,43 €		X	4,00	X	15,09 €	14,33 €	0,76 €			
	4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada:	20,00 €	0,00	43,44 €		X	2,00	X	14,48 €	13,71 €	0,77 €			
11				Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos	---	---											
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanesmo - por dia	5,00 €	0,00	20,20 €					X	20,20 €	19,11 €	1,09 €		
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	---	---											
		a)		Provas desportivas - até 5 dias	10,00 €	0,00	56,38 €					X	56,38 €	54,77 €	1,61 €		
		b)		Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos - até 5 dias	5,00 €	0,00	24,85 €					X	24,85 €	23,31 €	1,54 €		
	3			Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	2,00 €	0,00	22,40 €					X	22,40 €	21,07 €	1,33 €		
	4			Autenticação de bilhetes - por cada 1000 ou fração:	20,00 €	0,00	40,85 €					X	40,85 €	37,52 €	3,33 €		
	5			Realização de leilões em lugares públicos:	---	---											
		a)		Sem fins lucrativos	3,00 €	0,00	22,40 €					X	22,40 €	21,07 €	1,33 €		
		b)		Com fins lucrativos	20,00 €	0,00	22,40 €					X	22,40 €	21,07 €	1,33 €		
12				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados - por cada um e por dia:	---	---											
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	5,00 €	0,00	22,40 €					X	22,40 €	21,07 €	1,33 €		
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	5,00 €	0,00	22,40 €					X	22,40 €	21,07 €	1,33 €		
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,00 €	0,00	57,63 €					X	57,63 €	55,05 €	2,58 €		
13				Atividade de guarda-noturno	0,00	0,00	24,78 €					X	24,78 €	23,29 €	1,49 €		
	1			Licenciamento do exercício da atividade (incluindo a emissão do cartão)	10,00 €	0,00	24,78 €					X	24,78 €	23,29 €	1,49 €		
	2			Renovação de Licença	10,00 €	0,00	24,78 €					X	24,78 €	23,29 €	1,49 €		
14				Concessão de licença especial de ruído:	---	---											
	1			Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares:	40,00 €	0,00	75,79 €		X	1,00	X	37,89 €	36,84 €	1,06 €			
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	25,00 €	0,00	37,89 €					X	37,89 €	36,84 €	1,06 €		
15				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	---	---											
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) - por cada	3,50 €	0,00	12,95 €					X	12,95 €	12,37 €	0,58 €		
	2			Licenciamento para a realização de queimadas - por cada	5,00 €	0,00	12,95 €					X	12,95 €	12,37 €	0,58 €		
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	10,00 €	0,00	12,95 €					X	12,95 €	12,37 €	0,58 €		

CAPÍTULO II
EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I
SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
16				Pareceres e Serviços Diversos:	---	---													
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos	10,00 €	0,00	46,07 €							X	46,07 €	35,43 €	10,65 €		
	2			Outros pareceres ou entrega de pedidos não previstos nos restantes artigos (incluindo aperfeiçoamento ou alteração do pedido)	10,00 €	0,00	42,87 €							X	42,87 €	32,93 €	9,95 €		
17				Pedidos de Substituição de Responsabilidade e do Titular do Processo	---	---													
	1			Pedido de substituição do requerente	10,00 €	0,00	45,15 €							X	45,15 €	37,57 €	7,57 €		
	1			Pedido de substituição do titular de alvará de licença ou autorização.	10,00 €	0,00	45,15 €							X	45,15 €	37,57 €	7,57 €		
	1			Pedidos de substituição do empreiteiro.	10,00 €	0,00	45,15 €							X	45,15 €	37,57 €	7,57 €		
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica, do coordenador de projeto, do diretor técnico da obra e diretor de fiscalização	10,00 €	0,00	45,15 €							X	45,15 €	37,57 €	7,57 €		
18				Implantações de edifícios:	---	---													
	1			Taxa geral	25,00 €	0,00	40,12 €							X	40,12 €	34,65 €	5,47 €		
	2			Por m2 acresce	0,25 €	0,00	0,36 €							X	0,36 €	0,23 €	0,13 €		
19				Marcação de alinhamentos	---	---													
	1			Taxa geral	25,00 €	0,00	40,12 €							X	40,12 €	34,65 €	5,47 €		
	2			Por cada 10 metros lineares	1,50 €	0,00	1,78 €							X	1,78 €	1,15 €	0,63 €		
20				Ficha Técnica de Habitação	---	---													
	1			Depósito - por cada ficha	10,00 €	0,00	19,83 €							X	19,83 €	14,23 €	5,60 €		
	2			Pedido de 2.ª via	5,00 €	0,00	19,83 €							X	19,83 €	14,23 €	5,60 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III+IV) <small>(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTO S (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor
21				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como de estabelecimentos comerciais, armazéns e prestação de serviço	15,00 €	0,00	19,83 €					X	19,83 €	14,23 €	5,60 €		

**SECÇÃO II
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
22				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:															
	1			Habitacional															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,17 €							X	59,17 €	50,86 €	8,31 €		
		b)		Acresce por lote	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
		c)		Acresce por fogo	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
	2			Industrial, Comercial e Serviços															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,22 €							X	59,22 €	51,35 €	7,87 €		
		b)		Acresce por lote	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
		c)		Acresce por unidade de ocupação	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
	3			Misto															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,22 €							X	59,22 €	51,35 €	7,87 €		
		b)		Acresce por lote	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
		c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
23				Obras de urbanização - Cada pedido:															
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	45,00 €	0,00	49,20 €							X	49,20 €	41,33 €	7,87 €		
	2			Acresce por lote	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €	0,00	4,37 €							X	4,37 €	3,07 €	1,30 €		
24				Edificação e Demolição, por cada pedido:															
	1			Habituação															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	40,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		Acresce por cada fogo	10,00 €	0,00	26,23 €							X	26,23 €	18,41 €	7,82 €		
	2			Misto															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	10,00 €	0,00	26,23 €							X	26,23 €	18,41 €	7,82 €		
	3			Indústria ou armazém															
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	69,60 €	X	10,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €	0,00	79,60 €	X	20,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		d)		Acresce por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	8,74 €							X	8,74 €	6,14 €	2,61 €		
	4			Edifício destinado a comércio e ou serviços															
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	69,60 €	X	10,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €	0,00	79,60 €	X	20,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		d)		Acresce por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	8,74 €							X	8,74 €	6,14 €	2,61 €		
	5			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho															
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	60,00 €	0,00	69,60 €	X	10,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €	0,00	79,60 €	X	20,00 €					X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		e)		Acresce por unidade de ocupação	5,00 €	0,00	8,74 €							X	8,74 €	6,14 €	2,61 €		
	6			Empreendimento turístico															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	0,00	8,74 €							X	8,74 €	6,14 €	2,61 €		
	7			Estabelecimento de Alojamento Local															
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00	59,60 €							X	59,60 €	51,82 €	7,78 €		
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €	0,00	8,74 €							X	8,74 €	6,14 €	2,61 €		
	8			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €	0,00	46,38 €							X	46,38 €	39,29 €	7,08 €		
	9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €	0,00	38,42 €							X	38,42 €	33,47 €	4,95 €		
	10			Para outras finalidades, por cada pedido:	50,00 €	0,00	50,64 €							X	50,64 €	45,48 €	5,16 €		
25				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :	50,00 €	0,00	70,90 €							X	70,90 €	59,29 €	11,61 €		
26				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	50,00 €	0,00	70,90 €							X	70,90 €	59,29 €	11,61 €		
27				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	10,00 €	0,00	19,42 €							X	19,42 €	15,49 €	3,94 €		

**SECÇÃO III
OPERAÇÕES DE loteamento e OBRAS DE URBANIZAÇÃO
SUB-SECÇÃO I
APRECIACÃO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
28				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização															
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €	0,00	71,59 €							X	71,59 €	60,28 €	11,31 €		
		a)		Acresce por lote	4,00 €	0,00	5,00 €							X	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €	0,00	5,00 €							X	0,00 €	0,00 €	0,00 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+II OU IV) <small>(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL			
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor		
29	2	c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	30,00 €	0,00	50,00 €					X	50,00 €	50,00 €	0,00 €				
				Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido - Taxa geral e fixa	25,00 €	0,00	27,15 €							X	27,15 €	20,65 €	6,50 €		
	3	a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
				No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €						0,00 €	0,00 €	0,00 €		
	4			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	50,00 €	0,00	71,59 €						X	71,59 €	60,28 €	11,31 €			
				Reapreciação do pedido da operação de loteamento	80,00 €	0,00	96,89 €				X	5,00		X	16,15 €	13,13 €	3,01 €		
	1			Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	---	---	---							---	---	---			
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €	0,00	37,05 €							X	37,05 €	27,89 €	9,16 €		
	2	a)		Acresce por lote	4,00 €	0,00	4,37 €						X	4,37 €	3,07 €	1,30 €			
				Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,00 €	0,00	4,37 €						X	4,37 €	3,07 €	1,30 €			
	3	a)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido - Taxa geral e fixa	25,00 €	0,00	29,32 €						X	29,32 €	22,06 €	7,26 €			
				No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,00 €	0,00	4,37 €						X	4,37 €	3,07 €	1,30 €			
	4	b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,00 €	0,00	4,37 €						X	4,37 €	3,07 €	1,30 €			
				Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	25,00 €	0,00	37,05 €						X	37,05 €	27,89 €	9,16 €			
	4			Reapreciação do pedido	50,00 €	0,00	91,69 €				X	3,00	X	22,92 €	17,72 €	5,20 €			

**SUB-SECÇÃO II
EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
Taxa geral pela emissão de título	10,00 €	0,00	21,00 €	X	21,00 €	2,00						X	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
2	b)			Acresce por cada lote	10,00 €	0,00	21,00 €				X	21,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	0,00	21,00 €										0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	a)			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença	20,00 €	---	---								---	---	---		
				Emissão de aditamento	20,00 €	0,00	25,20 €								X	25,20 €	19,78 €	5,42 €	
3	b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	10,00 €	0,00	21,00 €				X	21,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	20,00 €	---	---										---	---	---
31	a)			Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	20,00 €	0,00	21,00 €				X	21,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Para a segunda prorrogação de prazo acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	20,00 €	0,00	22,00 €							X	22,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €
1	a)			Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	20,00 €	---	---								---	---	---		
				Taxa geral e fixa pela emissão do título	10,00 €	0,00	28,41 €	X	21,00 €						X	28,41 €	22,18 €	6,23 €	
2	b)			Acresce por lote	10,00 €	0,00	21,00 €								0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	0,00	21,00 €							X	21,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	a)			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença	20,00 €	---	---								---	---	---		
				Emissão de aditamento	20,00 €	0,00	28,41 €								X	28,41 €	22,18 €	6,23 €	
3	b)			No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lote ou fogo	10,00 €	0,00	22,64 €							X	22,64 €	16,42 €	6,23 €		

**SECÇÃO IV
EDIFICAÇÕES
SUB-SECÇÃO I**

APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
Taxa geral e fixa	45,00 €	0,00	59,60 €								X	59,60 €	51,82 €	7,78 €					
33	1			Edifícios mistos	---	---	---								---	---	---		
Taxa geral e fixa				45,00 €	0,00	45,11 €								X	45,11 €	33,16 €	11,95 €		
34	1			Edifício destinado a indústria ou armazém - Taxa Geral e Fixa	---	---	---								---	---	---		
Taxa geral e fixa				45,00 €	0,00	45,11 €								X	45,11 €	33,16 €	11,95 €		
35	1			Edifício destinado a comércio e ou serviços - Taxa Geral e Fixa	---	---	---								---	---	---		
Taxa geral e fixa				45,00 €	0,00	45,11 €								X	45,11 €	33,16 €	11,95 €		
36	1			Empreendimento turístico	---	---	---								---	---	---		
Taxa geral e fixa				45,00 €	0,00	66,19 €								X	66,19 €	52,91 €	13,28 €		
37	1			Estabelecimento de hospedagem	---	---	---								---	---	---		
Taxa geral e fixa				45,00 €	0,00	75,60 €								X	75,60 €	58,91 €	16,69 €		
38	1			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €	5,91 €		
Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores				25,00 €	0,00	26,38 €								X	26,38 €	20,46 €	5,91 €		
39	1			Outros usos não previstos anteriormente.	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €	5,91 €		
Por cada pedido de alteração ao projeto inicial				25,00 €	0,00	26,38 €								X	26,38 €	20,46 €	5,91 €		
40	1			No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	---	---	---								---	---	---		
Renovação de licença - (Componente Fixa)				25,00 €	0,00	26,38 €								X	26,38 €	20,46 €	5,91 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+II OU IV) <small>(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTO S (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor

**SUB-SECÇÃO II
APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
44				Apreciação de autorização de utilização		---	---							---	---	---			
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	50,00 €	0,00	66,23 €							X	66,23 €	52,72 €			13,51 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	5,00 €	8,74	0,00 €							X	8,74 €	6,14 €			2,61 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	2,00 €	4,37	0,00 €							X	4,37 €	3,07 €			1,30 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	2,00 €	4,37	0,00 €							X	4,37 €	3,07 €			1,30 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	10,00 €	17,49	0,00 €							X	17,49 €	12,27 €			5,22 €
	6			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho.	30,00 €	57,34	0,00 €							X	57,34 €	44,53 €			12,81 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	30,00 €	57,34	0,00 €							X	57,34 €	44,53 €			12,81 €
45				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações		---	---							---	---	---			
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	50,00 €	0,00	66,23 €							X	66,23 €	52,72 €			13,51 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	2,50 €	4,37	0,00 €							X	4,37 €	3,07 €			1,30 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	1,50 €	4,37	0,00 €							X	4,37 €	3,07 €			1,30 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	1,50 €	4,37	0,00 €							X	4,37 €	3,07 €			1,30 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €	17,49	0,00 €							X	17,49 €	12,27 €			5,22 €
	6			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazém ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho.	15,00 €	17,49	0,00 €							X	17,49 €	12,27 €			5,22 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €	0,00	23,25 €							X	23,25 €	18,04 €			5,22 €
46				Licença parcial para construção de estrutura	50,00 €	0,00	67,67 €							X	67,67 €	51,91 €			15,77 €
47				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	100,00 €	0,00	135,35 €				X			X	67,67 €	51,91 €			15,77 €
48				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	50,00 €	0,00	64,90 €							X	64,90 €	50,37 €			14,54 €
49				Pedido de obras de escavação e contenção periférica	30,00 €	0,00	44,80 €							X	44,80 €	38,89 €			5,91 €
50				Constituição de propriedade horizontal		0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
	1			Taxa Geral e Fixa	20,00 €	0,00	66,23 €							X	66,23 €	52,72 €			13,51 €
	2			Acresce por fração	5,00 €	8,74	0,00 €							X	8,74 €	6,14 €			2,61 €
51				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	25,00 €	0,00	44,80 €							X	44,80 €	38,89 €			5,91 €
52				Pedido de destaque de parcela de terreno, com emissão de certidão		---	---							---	---	---			---
	1			Habitação uni-familiar	50,00 €	0,00	79,13 €	X		2,00				X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
	2			Outros fins	50,00 €	0,00	79,13 €	X		2,00				X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
53				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
54				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
55				Pedidos de reapreciação de licenciamento ou de comunicação prévia	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €			5,91 €

**SUB-SECÇÃO III
EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
56				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		---	---							---	---	---			
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €	0,00	26,38 €							X	26,38 €	20,46 €			5,91 €
	2			C/ prazo de execução até 12 meses, inclusivé, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações unifamiliares		---	---							---	---	---			---
		a)		Até 100 m2 de área bruta de construção	75,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		b)		De 101 m2 até 125 m2 "	90,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		c)		De 126 m2 até 150 m2 "	105,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		d)		De 151 m2 até 175 m2 "	120,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		e)		De 176 m2 até 200 m2 "	135,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		f)		De 201 m2 até 225 m2 "	150,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		g)		De 226 m2 até 250 m2 "	165,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		h)		De 251 m2 até 275 m2 "	185,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		i)		De 276 m2 até 300 m2 "	210,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		j)		Superior a 300 m2 "	275,00 €	700,00	0,00 €	X	700,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
	3			C/ prazo de execução superior a 12 meses e até 18 meses, inclusivé, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações unifamiliares		---	---							---	---	---			---
		a)		Até 100 m2 de área bruta de construção	105,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		b)		De 101 m2 até 125 m2 "	120,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		c)		De 126 m2 até 150 m2 "	135,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		d)		De 151 m2 até 175 m2 "	150,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		e)		De 176 m2 até 200 m2 "	165,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		f)		De 201 m2 até 225 m2 "	180,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		g)		De 226 m2 até 250 m2 "	200,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		h)		De 251 m2 até 275 m2 "	215,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		i)		De 276 m2 até 300 m2 "	235,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		j)		Superior a 300 m2 "	320,00 €	700,00	0,00 €	X	700,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
	4			C/ prazo de execução superior a 18 meses, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações unifamiliares		---	---							---	---	---			---
		a)		Até 100 m2 de área bruta de construção	135,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €
		b)		De 101 m2 até 125 m2 "	150,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €						0,00 €	0,00 €			0,00 €

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TOTAL INDEXANTE (I+H+II OU IV) <small>(Limite superior em cont. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>			I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
					TAXA	Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor
		c)		De 126 m2 até 150 m2 "	170,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €			0,00 €		0,00 €			
		d)		De 151 m2 até 175 m2 "	185,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		e)		De 176 m2 até 200 m2 "	205,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		f)		De 201 m2 até 225 m2 "	220,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		g)		De 226 m2 até 250 m2 "	240,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		h)		De 251 m2 até 275 m2 "	260,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		i)		De 276 m2 até 300 m2 "	285,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		j)		Superior a 300 m2 "	370,00 €	700,00	0,00 €	X	700,00 €			0,00 €		0,00 €			
	5			C/ prazo de execução até 12 meses, inclusivé, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações multifamiliares; - Para Edifícios Mistos; - Para Comércio e Serviço	---	---	---		---			---		---			
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	110,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		De 251 m2 até 500 m2 "	295,00 €	1.000,00	0,00 €	X	1.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		c)		De 501 m2 até 750 m2 "	480,00 €	1.500,00	0,00 €	X	1.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		d)		De 751 m2 até 1000 m2 "	665,00 €	2.000,00	0,00 €	X	2.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		e)		De 1001 m2 até 1250 m2 "	895,00 €	2.500,00	0,00 €	X	2.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		f)		De 1251 m2 até 1500 m2 "	1.125,00 €	3.000,00	0,00 €	X	3.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		g)		De 1501 m2 até 1750 m2 "	1.440,00 €	3.500,00	0,00 €	X	3.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		h)		De 1751 m2 até 2000 m2 "	1.825,00 €	4.000,00	0,00 €	X	4.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		i)		De 2001 m2 até 2500 m2 "	2.585,00 €	4.500,00	0,00 €	X	4.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		j)		Superior a 2500 m2 "	3.345,00 €	5.000,00	0,00 €	X	5.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
	6			C/ prazo de execução superior a 12 meses e até 18 meses, inclusivé, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações multifamiliares; - Para Edifícios Mistos; - Para Comércio e Serviço	---	---	---		---			---		---			
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	145,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		De 251 m2 até 500 m2 "	355,00 €	1.000,00	0,00 €	X	1.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		c)		De 501 m2 até 750 m2 "	565,00 €	1.500,00	0,00 €	X	1.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		d)		De 751 m2 até 1000 m2 "	775,00 €	2.000,00	0,00 €	X	2.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		e)		De 1001 m2 até 1250 m2 "	1.025,00 €	2.500,00	0,00 €	X	2.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		f)		De 1251 m2 até 1500 m2 "	1.275,00 €	3.000,00	0,00 €	X	3.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		g)		De 1501 m2 até 1750 m2 "	1.610,00 €	3.500,00	0,00 €	X	3.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		h)		De 1751 m2 até 2000 m2 "	2.030,00 €	4.000,00	0,00 €	X	4.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		i)		De 2001 m2 até 2500 m2 "	2.855,00 €	4.500,00	0,00 €	X	4.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		j)		Superior a 2500 m2 "	3.740,00 €	5.000,00	0,00 €	X	5.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
	7			C/ prazo de execução superior a 18 meses, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para habitações multifamiliares; - Para Edifícios Mistos; - Para Comércio e Serviço	---	---	---		---			---		---			
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	185,00 €	500,00	0,00 €	X	500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		De 251 m2 até 500 m2 "	435,00 €	1.000,00	0,00 €	X	1.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		c)		De 501 m2 até 750 m2 "	685,00 €	1.500,00	0,00 €	X	1.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		d)		De 751 m2 até 1000 m2 "	935,00 €	2.000,00	0,00 €	X	2.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		e)		De 1001 m2 até 1250 m2 "	1.235,00 €	2.500,00	0,00 €	X	2.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		f)		De 1251 m2 até 1500 m2 "	1.535,00 €	3.000,00	0,00 €	X	3.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		g)		De 1501 m2 até 1750 m2 "	1.935,00 €	3.500,00	0,00 €	X	3.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		h)		De 1751 m2 até 2000 m2 "	2.435,00 €	4.000,00	0,00 €	X	4.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
		i)		De 2001 m2 até 2500 m2 "	3.435,00 €	4.500,00	0,00 €	X	4.500,00 €			0,00 €		0,00 €			
		j)		Superior a 2500 m2 "	4.435,00 €	5.000,00	0,00 €	X	5.000,00 €			0,00 €		0,00 €			
	8			C/ prazo de execução inferior a 12 meses, inclusivé, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para edifícios destinados a indústria ou armazém	---	---	---		---			---		---			
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	165,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		De 251 m2 a 500 m2 "	210,00 €	250,00	0,00 €	X	250,00 €			0,00 €		0,00 €			
		c)		Superior a 500 m2 "	260,00 €	300,00	0,00 €	X	300,00 €			0,00 €		0,00 €			
	9			C/ prazo de execução superior a 12 meses, acresce ao valor mencionado em 1. : - Para edifícios destinados a indústria ou armazém	---	---	---		---			---		---			
		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	185,00 €	200,00	0,00 €	X	200,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		De 251 m2 a 500 m2 "	235,00 €	250,00	0,00 €	X	250,00 €			0,00 €		0,00 €			
		c)		Superior a 500 m2 "	290,00 €	300,00	0,00 €	X	300,00 €			0,00 €		0,00 €			
	10			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1.:	---	---	---		---			---		---			
		a)		Piscinas por metro quadrado de construção	2,00 €	2,00	0,00 €	X	2,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	2,00 €	2,00	0,00 €	X	2,00 €			0,00 €		0,00 €			
	11			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m	0,50 €	0,70	0,00 €	X	0,70 €			0,00 €		0,00 €			
	12			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m²	0,50 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €			0,00 €		0,00 €			
	13			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	0,50 €	0,50	0,00 €	X	0,50 €			0,00 €		0,00 €			
	14			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m²	2,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €			0,00 €		0,00 €			
	15			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas, portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	2,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €			0,00 €		0,00 €			
	16			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2, com prazo de execução até 12 meses inclusivé	---	---	---		---			---		---			
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	0,85 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €			0,00 €		0,00 €			
		b)		Por cada fração acrescida	4,25 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €			0,00 €		0,00 €			

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+III OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTO S (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo	CAPL	Valor Legal				Valor		
	17			Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2, com prazo de execução superior a 12 meses	---	---													
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,00 €	1,00	0,00 €	X	1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		b)		Por cada fração acrescida	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	18			Emissão de aditamento ao alvará	25,00 €	0,00	72,75 €	X	20,00 €	1,00			X	26,38 €	20,46 €	5,91 €			
	19			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	1,00 €	0,00	1,00 €	X	1,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €				
57				Prorrogações de prazo de licença	---	---													
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €				
	2			Pelo averbamento da segunda prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €				
58				Licença parcial para a construção de estrutura	---	---													
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	50,00 €	0,00	55,77 €	X	50,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	50,00 €	0,00	65,77 €	X	60,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	8,00 €	0,00	15,00 €	X	10,00 €		X	5,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			
59				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	---	---													
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	30,00 €	0,00	45,77 €	X	40,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	8,00 €	0,00	20,00 €	X	10,00 €		X	10,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			
60				Licença para a realização de obras de demolição	---	---													
	1			Emissão de alvará de licença, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia	30,00 €	0,00	35,77 €	X	30,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	---	---													
		a)		Até 200m2	5,00 €	0,00	10,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		b)		De 201 m2 a 500 m2	10,00 €	0,00	25,00 €	X	25,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		c)		Mais de 500 m2	10,00 €	0,00	30,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
61		3		Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	5,00 €	0,00	5,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	---	---													
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	30,00 €	0,00	55,77 €	X	50,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			

**SUB-SECÇÃO IV
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
62				Concessão de Autorização de Utilização		---	---												
				Para habitação, por fogo				X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		a)		Até 100 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		b)		De 101 m2 até 125 m2	12,00 €	15,00	0,00 €	X	15,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		c)		De 126 m2 até 150 m2	15,00 €	20,00	0,00 €	X	20,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		d)		De 151 m2 até 175 m2	17,00 €	25,00	0,00 €	X	25,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		e)		De 176 m2 até 200 m2	20,00 €	30,00	0,00 €	X	30,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		f)		De 201 m2 até 225 m2	22,00 €	35,00	0,00 €	X	35,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		g)		De 226 m2 até 250 m2	25,00 €	40,00	0,00 €	X	40,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		h)		De 251 m2 até 275 m2	27,00 €	45,00	0,00 €	X	45,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		i)		De 276 m2 até 300 m2	30,00 €	50,00	0,00 €	X	50,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		j)		Superior a 300 m2	35,00 €	60,00	0,00 €	X	60,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	2			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, por cada 100 m2 ou fração	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	3			Para edifícios mistos, por fogo, unidade de ocupação ou partes comuns de edifícios, por cada 100 m2 ou fração	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	4			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação, por cada 100 m2 ou fração	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	5			Para anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra ou para outros fins não integrados nos números anteriores, por cada 100 m2 ou fração	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
63				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	---	---													
	1			Concesso de autorização de utilização (taxa geral)	20,00 €	0,00	20,00 €	X	20,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazem ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no numero 1	---	---													
		a)		Estabelecimentos Hoteleiros (Hotéis, Hoteis-Apartamentos e Pousadas)	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		b)		Aldeamentos turísticos	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		c)		Apartamentos turísticos	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		d)		Conjuntos turísticos (resorts)	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		e)		Empreendimentos de turismo de habitação	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		f)		Empreendimento de turismo em espaço rural (casas de campo, agro-turismo e hotéis rurais)	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		g)		Parques de campismo e de caravanismo	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		h)		Empreendimentos de turismo de natureza	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
	5			Alojamento Local (Já não são Estabelecimento de hospedagem)	---	---													
		a)		Moradia	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		b)		Apartamento	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			
		b)		Estabelecimento de hospedagem	20,00 €	0,00	25,77 €	X	20,00 €				X	5,77 €	5,77 €	0,00 €			

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+II OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL					
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor				
64	1			Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	20,00 €	---	---	X	20,00 €			---	---	---							
				Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	5,00 €	10,00	25,77 €	X	10,00 €					5,77 €	5,77 €	0,00 €					
				Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1. acresce	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €					
				Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €					
				Para estabelecimento destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento destinado a comércio, armazem ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €					
				Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €					
6				Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €	0,00	10,77 €	X	5,00 €			5,77 €	5,77 €	0,00 €							

SECÇÃO V
VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
																				65
	2			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	25,00 €	0,00	59,97 €							X	59,97 €	48,19 €	11,78 €			
				Acresce ao valor referido em 1:	---	---	---							---	---	---				
		a)		Habitação unifamiliar, por cada	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		f)		Estabelecimento destinado a comércio, armazem ou serviço regulado pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por cada 50 m2	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		h)		Empreendimento turístico	10,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		i)		Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		j)		Alojamento Local (Já não são Estabelecimento de hospedagem)	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		k)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	5,00 €	5,00	0,00 €	X	5,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	5,00 €	10,00	0,00 €	X	10,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
66	1			Outras vistorias	---	---	---							---	---	---				
	2			Para constituição de propriedade horizontal	25,00 €	0,00	78,67 €							X	78,67 €	61,50 €	17,17 €			
	3			Para demolição de edifícios ou outras construções	25,00 €	0,00	78,67 €							X	78,67 €	61,50 €	17,17 €			
	5			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	50,00 €	0,00	78,67 €							X	78,67 €	61,50 €	17,17 €			
	6			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	50,00 €	0,00	78,67 €							X	78,67 €	61,50 €	17,17 €			
				Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	50,00 €	0,00	78,67 €							X	78,67 €	61,50 €	17,17 €			

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS A RESERVATÓRIOS DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
				Apreciação dos projetos	---	---	---							---	---	---			
		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	250,00 €	0,00	387,25 €							X	387,25 €	340,96 €	46,29 €		
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	149,00 €	0,00	149,61 €							X	149,61 €	111,76 €	37,86 €		
68	2			Apreciação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	25,00 €	0,00	29,08 €							X	29,08 €	21,73 €	7,36 €		
				Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	---	---	---							---	---	---			
	1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	---	---	---							---	---	---			
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	---	---	---							---	---	---			
		i.		C ≥ 500	240,00 €	0,00	320,33 €							X	320,33 €	285,66 €	34,67 €		
		ii.		200 ≤ C < 500	240,00 €	0,00	320,33 €							X	320,33 €	285,66 €	34,67 €		
		iii.		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		iv.		50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		v.		10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		vi.		C < 10	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	---	---	---							---	---	---			
		i.		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		ii.		50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		iii.		10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
		iv.		C < 10	200,00 €	0,00	260,33 €							X	260,33 €	225,66 €	34,67 €		
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	---	---	---							---	---	---			
		a)		C ≥ 500	250,00 €	0,00	292,89 €							X	292,89 €	266,64 €	26,25 €		
		b)		200 ≤ C < 500	250,00 €	0,00	292,89 €							X	292,89 €	266,64 €	26,25 €		
		c)		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	232,89 €							X	232,89 €	206,64 €	26,25 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+II OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-I/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL						
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo				Base Legal	Valor					
69	3	d)		50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	232,89 €					X	232,89 €	206,64 €	26,25 €								
				e)	10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	232,89 €						X	232,89 €	206,64 €	26,25 €						
				f)	C < 10	200,00 €	0,00	232,89 €						X	232,89 €	206,64 €	26,25 €						
				a)	Vistorias periódicas	---	---	---							---	---	---						
				b)	C ≥ 500	250,00 €	0,00	301,42 €							X	301,42 €	272,03 €	29,39 €					
				c)	200 ≤ C < 500	250,00 €	0,00	301,42 €							X	301,42 €	272,03 €	29,39 €					
	4		d)		100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	241,42 €					X	241,42 €	212,03 €	29,39 €							
					e)	50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	241,42 €						X	241,42 €	212,03 €	29,39 €					
					f)	10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	241,42 €						X	241,42 €	212,03 €	29,39 €					
					a)	C < 10	200,00 €	0,00	241,42 €						X	241,42 €	212,03 €	29,39 €					
					b)	Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	---	---	---							---	---	---					
					c)	C ≥ 500	200,00 €	0,00	247,89 €							X	247,89 €	221,64 €	26,25 €				
70	1	a)		200 ≤ C < 500	200,00 €	0,00	247,89 €					X	247,89 €	221,64 €	26,25 €								
				b)	100 ≤ C < 200	200,00 €	0,00	202,89 €						X	202,89 €	176,64 €	26,25 €						
				c)	50 ≤ C < 100	200,00 €	0,00	202,89 €						X	202,89 €	176,64 €	26,25 €						
				d)	10 ≤ C < 50	200,00 €	0,00	202,89 €						X	202,89 €	176,64 €	26,25 €						
				e)	C < 10	200,00 €	0,00	202,89 €						X	202,89 €	176,64 €	26,25 €						
				f)	Averbamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	100,00 €	0,00	100,74 €	X	90,00 €					X	10,74 €	8,97 €	1,77 €					
	2		a)		Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Título de funcionamento e a exploração das instalações) em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	---	---	---						---	---	---							
					b)	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	---	---	---							---	---	---					
					c)	Para consumo privado/cooperativo	70,00 €	0,00	70,00 €	X	70,00 €						0,00 €	0,00 €					
					d)	Para consumo público	70,00 €	0,00	260,00 €	X	260,00 €						0,00 €	0,00 €					
					e)	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	---	---	---								---	---	---				
					f)	C < 10	30,00 €	0,00	30,44 €							X	30,44 €	19,95 €	10,49 €				
71	1	a)		10 ≤ C < 50	30,00 €	0,00	30,44 €					X	30,44 €	19,95 €	10,49 €								
				b)	50 ≤ C < 100	30,00 €	0,00	30,44 €						X	30,44 €	19,95 €	10,49 €						
				c)	100 ≤ C < 200	30,00 €	0,00	30,44 €						X	30,44 €	19,95 €	10,49 €						
				d)	200 ≤ C < 500	30,00 €	0,00	30,44 €						X	30,44 €	19,95 €	10,49 €						
				e)	C ≥ 500	30,00 €	0,00	30,44 €						X	30,44 €	19,95 €	10,49 €						
				f)	Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	---	---	---								---	---	---					
	2		a)		Autorização de execução	30,00 €	0,00	30,44 €						X	30,44 €	19,95 €	10,49 €						
					b)	Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €	0,00	30,44 €							X	30,44 €	19,95 €	10,49 €				

CAPÍTULO IV LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
72	1			Licenciamento industrial	---	---	---							---	---	---			Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro
	3			Receção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade	20,00 €	0,00	22,34 €							X	22,34 €	16,73 €	5,61 €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro
	4			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	20,00 €	0,00	22,34 €							X	22,34 €	16,73 €	5,61 €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro
				Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	20,00 €	0,00	22,34 €							X	22,34 €	16,73 €	5,61 €		Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro

CAPÍTULO V OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

SUB-SECÇÃO I TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
73	74			Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	18,00 €	0,00	48,46 €							X	48,46 €	46,05 €	2,41 €		
				Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	10,00 €	0,00	11,12 €							X	11,12 €	10,62 €	0,49 €		

SUB-SECÇÃO II OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 73.º e 74.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
75	1			Ocupação de espaço aéreo	---	---	---							---	---	---			
				Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes, Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes:	---	---	---							---	---	---			
			a)	Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração:	4,00 €	0,00	9,32 €				X	9,32 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			
			b)	Com vitrines – por cada uma e por ano ou fração	4,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			
			c)	Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração	4,00 €	0,00	5,59 €				X	5,59 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL	
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor

SUB-SECÇÃO III
OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 73.º e 74.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA			
76	1			Ocupação de solo ou subsolo	10,00 €	---	13,88 €							---	---	---	---					
				Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	0,10 €	0,00	0,10 €			X	13,88 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Círcos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fração e por dia ou fração:	0,20 €	0,00	0,26 €			X	0,10 €					0,00 €	---	---				
				Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fração e por dia ou fração:	0,20 €	0,00	0,26 €			X	0,26 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Outras ocupações para venda em feiras ou para festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,05 €	0,00	0,26 €			X	0,26 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano	1,00 €	0,00	1,00 €			X	1,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Reposição de Pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer trabalhos - Taxa Geral e Fixa	75,00 €	0,00	113,39 €									X	113,39 €	108,46 €	4,93 €			
				Acresce por m² ou fração, com aplicação de macadam	5,00 €	9,80	0,00 €									X	9,80 €	9,80 €	0,00 €			
				Acresce por m2 ou fração, com aplicação de asfalto	10,00 €	27,41	0,00 €									X	27,41 €	27,41 €	0,00 €			
				Acresce por m2 ou fração, com aplicação de calçada à portuguesa	20,00 €	29,80	0,00 €									X	29,80 €	29,80 €	0,00 €			
Acresce por m2 ou fração, com aplicação de calçada de vidro	18,00 €	28,13	0,00 €									X	28,13 €	28,13 €	0,00 €							

SUB-SECÇÃO IV
OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 73.º e 74.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
77	1			Outras ocupações	---	---	---							---	---	---					
				Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	7,50 €	0,00	9,32 €									X	9,32 €	0,00 €	0,00 €		
				Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração:	1,50 €	0,00	1,90 €									X	1,90 €	0,00 €	0,00 €		
				Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública - por metro linear ou fração e por ano	5,00 €	0,00	1,00 €									X	1,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por mês ou fração:	2,50 €	0,00	33,48 €									X	33,48 €	0,00 €	0,00 €		

CAPÍTULO VI
PUBLICIDADE

SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
78	1			Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	20,00 €	0,00	47,44 €							X	47,44 €	46,05 €	1,39 €		
				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €	0,00	10,92 €								X	10,92 €	10,62 €	0,30 €	

SECÇÃO II

PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 78.º e 79.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
80	1			Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	---	---	---							---	---	---				
				Por cada local e por hora ou fração	0,25 €	0,00	1,00 €								X	1,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Se difundida em veículos por hora ou fração	0,15 €	0,00	0,50 €								X	0,50 €	0,00 €	0,00 €		

SUB-SECÇÃO II

PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 78.º e 79.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA		
81	1			Afixação ou incrição de mensagens publicitárias	---	---	---							---	---	---					
				Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	---	---	---									---	---	---			
				Por metro quadrado ou fração e por ano	6,00 €	0,00	6,00 €								X	6,00 €	0,00 €	0,00 €			
				Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,50 €	0,00	2,50 €								X	2,50 €	0,00 €	0,00 €			
				Sendo mensurável em unidade de medida linear	---	---	---										---	---	---		
				Por metro linear ou fração e por ano	5,00 €	0,00	5,00 €								X	5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,50 €	0,00	2,50 €								X	2,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	---	---	---										---	---	---		
				Por ano	10,00 €	0,00	10,00 €								X	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Por mês ou fração	4,00 €	0,00	5,00 €								X	5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
82	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fração	5,00 €	0,00	5,57 €						X	5,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	---	---	---									---	---	---			
				Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	20,00 €	0,00	20,00 €								X	20,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
				Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração:	2,50 €	0,00	5,00 €								X	5,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		

SUB-SECÇÃO III

PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 78.º e 79.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
83	1			Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	---	---	---							---	---	---				
				Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	---	---	---									---	---	---		
				Por m2 ou fração e por ano:	6,00 €	0,00	6,00 €								X	6,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
				Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €	0,00	2,26 €						X	2,26 €	0,00 €	0,00 €				

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) <small>(limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	IV - DIPLOMA LEGAL			
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor		
	2	a)		Meios aéreos: Por semana ou fração:	20,00 €	0,00	20,00 €			X	20,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
		b)		Por mês:	15,00 €	0,00	50,00 €			X	50,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €					
SECÇÃO III RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE																			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
84	1			Pela renovação da licença de publicidade Reapreciação	20,00 €	0,00	47,44 €							X	47,44 €	46,05 €	1,39 €		
CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇO DE VENDAS EM FEIRAS																			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
85				Utilização de lugares de terrado - por 12m2 ou fração e por dia	2,90 €	0,00	3,57 €							X	3,57 €	3,13 €	0,44 €		
CAPÍTULO VIII HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE																			
SECÇÃO I PROFILAXIA SANITÁRIA																			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
86	1	a)		Canídeos, felídeos e outros animais Utilização do canil Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fração	2,50 €	0,00	9,00 €	X	9,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
		b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fração	2,50 €	0,00	9,00 €	X	9,00 €					0,00 €	0,00 €	0,00 €			
SECÇÃO II VISTORIAS, INSPEÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES																			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
87	1			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres Pela autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos.	50,00 €	0,00	85,70 €							X	85,70 €	83,19 €	2,51 €		
	2			Pela autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos	50,00 €	0,00	85,70 €							X	85,70 €	83,19 €	2,51 €		
	3			Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	20,00 €	0,00	85,70 €							X	85,70 €	83,19 €	2,51 €		
	4			Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte e venda de géneros alimentícios	25,00 €	0,00	85,70 €							X	85,70 €	83,19 €	2,51 €		
	5			Outras vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, não inseridas em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	25,00 €	0,00	85,70 €							X	85,70 €	83,19 €	2,51 €		
CAPÍTULO IX CEMITÉRIOS																			
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA
88	1			Inumações: Em sepulturas temporárias, cada	30,00 €	0,00	453,10 €							X	453,10 €	448,43 €	4,68 €		
		a)		Em caixão de madeira	20,00 €	0,00	56,04 €							X	56,04 €	51,10 €	4,93 €		
		b)		Em caixão de zinco ou inox	20,00 €	0,00	56,04 €							X	56,04 €	51,10 €	4,93 €		
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	50,00 €	0,00	56,04 €							X	56,04 €	51,10 €	4,93 €		
89				Inumações em jazigos, cada	35,00 €	0,00	35,14 €							X	35,14 €	32,28 €	2,86 €		
90				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	70,00 €	0,00	110,92 €							X	110,92 €	100,55 €	10,37 €		
91	1			Concessão: De terreno para sepulturas perpétuas	900,00 €	0,00	2.866,23 €							X	2.866,23 €	2.865,70 €	0,53 €		
	2			De terreno para jazigos	---	---	---								---	---	---		
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fração	2.000,00 €	0,00	7.148,06 €							X	7.148,06 €	7.147,53 €	0,53 €		
		b)		Cada m2 ou fração a mais	500,00 €	1.427,28	0,00 €							X	1.427,28 €	1.427,28 €	0,00 €		
	3			De ossário	---	---	---								---	---	---		
		a)		Para ocupação temporária, por cada ano ou fração	20,00 €	0,00	28,62 €							X	28,62 €	28,09 €	0,53 €		
		b)		Para ocupação perpétua	400,00 €	0,00	858,77 €							X	858,77 €	858,23 €	0,53 €		
92				Utilização da capela/casa mortuária - por cada período de 24 horas, ou fração (incluindo o depósito transitório de caixão)	15,00 €	0,00	66,00 €							X	66,00 €	66,00 €	0,00 €		
93				Trasladações	50,00 €	0,00	137,04 €							X	137,04 €	124,07 €	12,96 €		
94				Averbamentos	---	---	---								---	---	---		
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	---	---	---								---	---	---		
		a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €	0,00	25,64 €							X	25,64 €	23,79 €	1,84 €		
		b)		Para jazigos	25,00 €	0,00	25,64 €							X	25,64 €	23,79 €	1,84 €		
		c)		Para ossários	20,00 €	0,00	25,64 €							X	25,64 €	23,79 €	1,84 €		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+H+III OU IV) <small>(Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 534/2006, de 29 de dezembro)</small>		I - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS (A)	CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTO S (C)	IV - DIPLOMA LEGAL		
						Componete Variável	Componete Fixa	Em valor	Factor de Majoração do Custo	Em valor	Factor de Majoração do Custo					Base Legal	Valor	
95 96	2	a) b) c)		Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	---	---						---	---	---				
				Para sepulturas perpétuas	125,00 €	0,00	129,39 €			X	110,00 €	X	19,39 €	18,09 €	1,30 €			
				Para jazigos	250,00 €	0,00	254,39 €			X	235,00 €	X	19,39 €	18,09 €	1,30 €			
				Para ossários	19,00 €	0,00	19,39 €			X		X	19,39 €	18,09 €	1,30 €			
				Execução de muretes em sepulturas com tijolo ou outro material	20,00 €	0,00	20,25 €			X		X	20,25 €	18,86 €	1,39 €			
				Colocação de lápides e epitáfios	20,00 €	0,00	20,25 €			X	20,25 €	18,86 €	1,39 €					

**CAPÍTULO X
TRÂNSITO**

**SECÇÃO I
REMOÇÃO DE VEÍCULOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.	VALOR	DIPLOMA	
																				97
	1			Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - por cada um	---	---	---							---	---	---				
		a)		Dentro da localidade	20,00 €	0,00	20,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	20,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €	0,00	30,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	30,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €	0,00	0,80 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	0,80 €
	2			Veículos ligeiros - por cada um	---	---	---							---	---	---				
		a)		Dentro da localidade	50,00 €	50,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	50,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €	0,00	60,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	60,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €	0,00	1,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	1,00 €
	3			Veículos pesados - por cada um	---	---	---							---	---	---				
		a)		Dentro da localidade	100,00 €	0,00	100,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	100,00 €
		b)		Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €	0,00	120,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	120,00 €
		c)		Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00 €	2,00	0,00 €							0,00 €	0,00 €	0,00 €		X	Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro	2,00 €

206297195